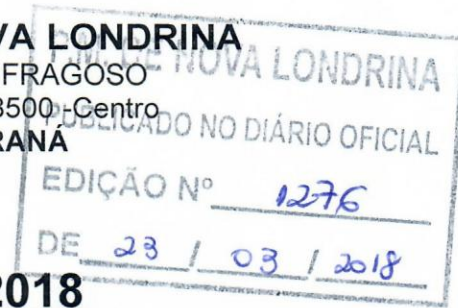




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 - Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04



LEI MUNICIPAL N.º 2.984/2018

23 de março de 2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO A COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA HABITACIONAL, E AINDA, FIRMAR CONVÊNIO PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e/ou estadual, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a área de terreno urbano, denominada **Área Institucional PM-1**, com extensão de **2.628,90 m²**, na forma trapezoidal, com os seguintes limites e confrontações: Frente, com a rua Acre, na distância de **93,99** metros; Lado direito com prolongamento da Avenida Amazonas, na distância de **27,94** metros; Lado esquerdo com Avenida Jacarezinho, na distância de **28,00** metros; Fundos com Rua Sebastião Moraes, na distância de **93,99** metros; tudo conforme as folhas nº 02vº, da Matrícula nº 8.013 do CRI - Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, valor venal de R\$ 90.975,71 (noventa mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos).

Art. 2º. A área a que se refere o artigo anterior constava como área institucional, nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada em 28 de março de 1994, por força da Lei Municipal nº 1.145/94, de 05 de março de 1994, e foi devidamente desafetada através da Lei Municipal nº 2.913/2017, de 22 de novembro de 2017.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná, tendo em vista a viabilização da construção das unidades habitacionais.

Art. 4º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos tributos municipais abaixo relacionados obedecidas as seguintes condições:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos respectivos beneficiários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 -Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ

CNPJ Nº 81.044.984/0001-04

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária, ainda que parcelada posteriormente, e até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;

Art. 5. Fica o Município de Nova Londrina responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 23 DE MARÇO DE 2018.


OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.